

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 30 de março de 2020.

À

À Empresa

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 18.269.125.0001-87

Representante legal: Geraldo Magela de Oliveira

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Multa, aplicada à empresa **Biohosp Produtos Hospitalares Ltda.**

1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento contratual por parte da contratada, a saber: cláusula 19^a, especificamente no que concerne a inobservância ao cumprimento do prazo de entrega dos medicamentos, referente a ordem de fornecimento nº **2787**, conforme Comunicação Interna nº 219/2019/SMS de 25 de julho de 2019, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº **6064/2019** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disto, a contratada fora notificada, fl.12 tendo apresentado Defesa Prévia, fls.14-17, que fora submetida à secretaria demandante, tendo esta refutada os argumentos ali elencados. Assim, a empresa fora penalizada com a sanção administrativa de Multa.

Deste modo, a empresa interpôs Recurso Administrativo, fls.27-38, no qual pleiteia a reavaliação de aplicação da multa. Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **6064/2019**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado às fls. 40-41 e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, fl.42 informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **Biohosp Produtos Hospitalares Ltda.**, foi julgado **PROVIDO** sendo encaminhado para arquivamento, e as sanções de Advertência e Multa, canceladas.

Atenciosamente,

Gilson Urbano de Araújo
Secretario Municipal de Saúde